

# PUBLICIDADELEGAL

## REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.

CNPJ/ME nº 01.754.239/0001-10 NIRE 43.300.068.846

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2022

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Às 09:00 do dia 06 de outubro de 2022, em formato digital, na sala virtual acessada mediante [link](#), o qual foi disponibilizado exclusivamente para acesso da acionista e seus representantes legais, da **REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Voluntários da Pátria, nº 3303 e 3333, São Geraldo, CEP 90230-011 ("Assembleia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme autorizado pelo parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Por Ações"), em virtude da presença da **única** acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. 3. **MESA:** Presidente: Sr. Dagoberto Artemio Zanon; e Secretário: Sr. Guillermo Zanon. 4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (a) a autorização para realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta Restrita"), por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Refrigeração Dufrio Comércio e Importação S.A." junto à Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ/ME nº 17.343.682/0003-08), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente) e os Fiaidores (conforme definido abaixo) ("Escritura de Emissão"); (b) a autorização para celebração, pela Companhia, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); (c) a autorização para a constituição de cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretroatável, pela Companhia, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido), descritos no item "xi" abaixo, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Companhia no âmbito das Debêntures e da Oferta, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, os "Documentos da Operação"); (d) a autorização à Diretoria da Companhia, e/ou aos seus procuradores, a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita incluindo, mas não se limitando, (A) a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e aditamentos, incluindo, mas não se limitando, (i) à Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) ao Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; e (iii) ao Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos; (B) a contratação dos Coordenadores para realizar a distribuição pública das Debêntures, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (C) a contratação dos demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o escriturador, o agente de liquidação, o agente fiduciário, os assessores legais, a B3, dentre outros; e (D) praticar toda e qualquer ato necessário à realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos e instrumentos contratuais, inclusive instrumentos acessórios e aditamentos, necessários à concretização da Emissão e/ou relacionados às deliberações acima, incluindo, sem limitação, os Documentos da Operação; e (e) a ratificação de quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por seus procuradores e/ou representantes da Companhia relacionados às deliberações acima. 5. **DELIBERAÇÕES:** Inicialmente, a acionista presente aprovou, sem reservas, a lavratura da presente ata na forma de sumário, consoante o disposto no artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em seguida, aprovou, sem restrições: (a) A celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, e a realização, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais: (i) Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; (ii) Valor Total da Emissão. O montante total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"); (iii) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única; (iv) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 100.000 (cem mil) debêntures ("Debêntures"); (v) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, conforme o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Refrigeração Dufrio Comércio e Importação S.A." ("Contrato de Distribuição"), com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto, "Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder", tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme abaixo definido). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, observado o disposto no Contrato de Distribuição; (vi) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (abaixo definida) ("Valor Nominal Unitário"); (vii) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (viii) Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de outra sociedade; (ix) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput e parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia fidejussória adicional; (x) Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Companhia com a Oferta Restrita serão destinados, exclusivamente, para (i) liquidação integral e antecipada do saldo devedor do (a) Contrato nº 100121060013600, celebrado em 18/06/2021, entre o Itaú Unibanco S.A. (CNPJ/ME nº 60.701.190/0001-04) a Companhia e o Dagoberto, com vencimento em 23/06/2025; (b) Contrato nº 10257654, celebrado em 27/05/2021, entre o Banco Votorantim S.A. (CNPJ/ME nº 58.588.111/0001-03), a Companhia e a Friomaster, com vencimento em 05/06/2026; (c) Cédula de Crédito Bancário nº 7788720, celebrado em 19/11/2020, entre o Banco ABC Brasil S.A. (CNPJ/ME nº 28.195.667/0001-06), a Companhia, o Dagoberto e a Silvana, com vencimento em 19/11/2024; (d) Nota de Negociação nº 2942641, celebrada em 02/09/2021, entre o China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A. (CNPJ/ME nº 07.450.604/0001-89) e a Companhia, com vencimento em 31/08/2024; e (ii) para reforço de capital de giro e/ou de caixa e/ou repêrtilamento de outras dívidas da Companhia; (xi) Garantia Real. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), será constituída cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Cessão Fiduciária" ou "Garantia Real"), dos recebíveis oriundos de boletos de cobrança bancária e da Conta Vinculada da Companhia ("Direitos Cedidos Fiduciariamente"), conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (xii) Garantia Fidejussória. A (a) **FRIOMASTER PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Voluntários da Pátria, 3303, sala 1, São Geraldo, CEP 90230-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.086.242/0001-54, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCISRS sob o NIRE 43.300.054.055 ("Friomaster"); (b) **DAGOBERTO ARTEMIO ZANON**, brasileiro, casado com a Silvana (conforme abaixo qualificada), sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 9011730729, expedida pela CISJRS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 149.352.950-15, com endereço comercial na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Voluntários da Pátria, nº 3.303, bairro Floresta, CEP 90230011 ("Dagoberto"); e (c) **SILVANA PRETTO ZANON**, brasileira, casada com o Dagoberto, sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 9017362964, expedida pela CISJRS/RS, inscrita no CPF/ME sob o nº 334.715.170-49, com endereço comercial na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Voluntários da Pátria, nº 3.303, bairro Floresta, CEP 90230011 ("Silvana"), e quando em conjunto a Friomaster e o Dagoberto, os "Fiaidores", por meio da Escritura de Emissão, se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiaidores e principais pagadores, pelo fiel, pontual e integral pagamento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia e/ou pelos Fiaidores na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, dos respectivos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), do prêmio, caso aplicável, bem como dos demais encargos relativos a Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme abaixo definido), em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou do disposto na Cláusula 4.10.10 da Escritura de Emissão, da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), ou de quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia e/ou pelos Fiaidores, na Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; no Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, e/ou nos demais documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, os honorários do agente de liquidação, do escriturador, da B3 e do agente fiduciário, e ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário venha a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios comprovada e diretamente incorridos na proteção dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança"), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). (xiii) Público-alvo. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta Restrita, considerar-se (i) "Investidor(es) Qualificado(s)" aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"); e (ii) "Investidor(es) Profissional(is)" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo certo que nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério do Trabalho e Previdência; (xiv) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização; (xv) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures" ou "Juros Remuneratórios"); (xvi) Pagamento dos Juros Remuneratórios. Ressalvadas as hipóteses de (i) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; (ii) do Resgate Antecipado Facultativo; (iii) do resgate antecipado decorrente (a) da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou (b) do disposto na Cláusula 4.10.10 da Escritura de Emissão, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; ou (iv) da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga pela Companhia e/ou pelos Fiaidores aos Debenturistas, mensalmente, conforme datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"); (xvii) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de (i) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; (ii) do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); (iii) do resgate antecipado decorrente (a) da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou (b) do disposto na Cláusula 4.10.10 da Escritura de Emissão, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; ou (iv) da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); (xviii) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular; (xix) Direito de Preferência. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia; (xx) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não serão atualizados monetariamente; (xxi) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures; (xxii) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses de (i) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; (ii) do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); (iii) do resgate antecipado decorrente (a) da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou (b) do disposto na Cláusula 4.10.10 da Escritura de Emissão, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (iv) da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido); ou (v) da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário, será pago pela Companhia aos Debenturistas, mensalmente, nas datas indicadas no Anexo 4.13 à Escritura de Emissão; (xxiii) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Remuneração das Debêntures, aos prêmios, caso aplicável, e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e em relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do escriturador, na sede da Companhia ou dos Fiaidores, conforme o caso; (xxiv) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(is)" (a) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (b) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (c) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; (xxv) Encargos Moratórios. Ocorrendo imputabilidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sem prejuízo da Remuneração devida, serão acrescidos sobre todos e quaisquer valores em atraso independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional e irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido em atraso ("Encargos Moratórios"); (xxvi) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da carência a ser prevista na Escritura de Emissão, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, observados os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a que farão jus os Debenturistas, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). Deverá ser acrescido ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo, prêmio flat de resgate equivalente a (i) 1,0% (um por cento) incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra até 07 de outubro de 2025 (inclusive); e (ii) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra após 07 de outubro de 2025 (exclusivo); (xxvii) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, nos termos da Escritura de Emissão, adquirir as Debêntures de que o observador o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada e demais regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa"); (xxviii) Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do prazo a ser previsto na Escritura de Emissão, promover amortizações extraordinárias de percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o envio de comunicado individual aos Debenturistas e com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e aos demais prestadores de serviços, ou por meio de divulgação de aviso aos debenturistas com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do evento ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"), desde que tal percentual esteja limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a que farão jus os respectivos Debenturistas, corresponderá à parcela do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a respectiva Data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"). Deverá ser acrescido ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, prêmio flat equivalente a (i) 1,0% (um por cento) incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra até 07 de outubro de 2025 (inclusive); e (ii) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra após 07 de outubro de 2025 (exclusivo) ("Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa"); (xxix) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado direcionada a totalidade das Debêntures (e não menos que a totalidade), a qual será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"); (xxx) Vencimento Antecipado. As Debêntures serão consideradas vencidas antecipadamente nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão, com base nas práticas usuais de mercado adotadas em operações semelhantes; (xxxi) Demais Condições. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, são tratadas na Escritura de Emissão. (b) A celebração, pela Companhia, do Contrato de Distribuição, de forma a viabilizar a distribuição das Debêntures pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais, respeitados os termos e condições principais das Debêntures, conforme descrito no item "a" acima; (c) A constituição da Cessão Fiduciária, conforme descrita no item "xi" acima, e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; (d) A autorização à Diretoria da Companhia, e/ou seus procuradores, a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, (A) celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e aditamentos, incluindo, mas não se limitando, (i) à Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) ao Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; e (iii) assumidas pela Companhia e/ou pelos Fiaidores, na Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; no Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, e/ou nos demais documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, os honorários do agente de liquidação, do escriturador, da B3 e do agente fiduciário, e ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário venha a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios comprovada e diretamente incorridos na proteção dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança"), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). (xiii) Público-alvo. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta Restrita, considerar-se (i) "Investidor(es) Qualificado(s)" aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"); e (ii) "Investidor(es) Profissional(is)" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo certo que nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério do Trabalho e Previdência; (xiv) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização; (xv) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures" ou "Juros Remuneratórios"); (xvi) Pagamento dos Juros Remuneratórios. Ressalvadas as hipóteses de (i) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; (ii) do Resgate Antecipado Facultativo; (iii) do resgate antecipado decorrente (a) da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou (b) do disposto na Cláusula 4.10.10 da Escritura de Emissão, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; ou (iv) da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga pela Companhia e/ou pelos Fiaidores aos Debenturistas, mensalmente, conforme datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"); (xvii) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de (i) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; (ii) do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); (iii) do resgate antecipado decorrente (a) da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou (b) do disposto na Cláusula 4.10.10 da Escritura de Emissão, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; ou (iv) da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); (xviii) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular; (xix) Direito de Preferência. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia; (xx) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não serão atualizados monetariamente; (xxi) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures; (xxii) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses de (i) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; (ii) do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); (iii) do resgate antecipado decorrente (a) da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou (b) do disposto na Cláusula 4.10.10 da Escritura de Emissão, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (iv) da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido); ou (v) da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário, será pago pela Companhia aos Debenturistas, mensalmente, nas datas indicadas no Anexo 4.13 à Escritura de Emissão; (xxiii) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Remuneração das Debêntures, aos prêmios, caso aplicável, e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e em relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do escriturador, na sede da Companhia ou dos Fiaidores, conforme o caso; (xxiv) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(is)" (a) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (b) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (c) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; (xxv) Encargos Moratórios. Ocorrendo imputabilidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sem prejuízo da Remuneração devida, serão acrescidos sobre todos e quaisquer valores em atraso independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional e irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido em atraso ("Encargos Moratórios"); (xxvi) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da carência a ser prevista na Escritura de Emissão, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, observados os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a que farão jus os Debenturistas, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). Deverá ser acrescido ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo, prêmio flat de resgate equivalente a (i) 1,0% (um por cento) incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra até 07 de outubro de 2025 (inclusive); e (ii) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra após 07 de outubro de 2025 (exclusivo); (xxvii) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, nos termos da Escritura de Emissão, adquirir as Debêntures de que o observador o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada e demais regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa"); (xxviii) Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do prazo a ser previsto na Escritura de Emissão, promover amortizações extraordinárias de percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o envio de comunicado individual aos Debenturistas e com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e aos demais prestadores de serviços, ou por meio de divulgação de aviso aos debenturistas com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do evento ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"), desde que tal percentual esteja limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a que farão jus os respectivos Debenturistas, corresponderá à parcela do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a respectiva Data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"). Deverá ser acrescido ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, prêmio flat equivalente a (i) 1,0% (um por cento) incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra até 07 de outubro de 2025 (inclusive); e (ii) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra após 07 de outubro de 2025 (exclusivo) ("Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa"); (xxix) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado direcionada a totalidade das Debêntures (e não menos que a totalidade), a qual será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"); (xxx) Vencimento Antecipado. As Debêntures serão consideradas vencidas antecipadamente nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão, com base nas práticas usuais de mercado adotadas em operações semelhantes; (xxxi) Demais Condições. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, são tratadas na Escritura de Emissão. (b) A celebração, pela Companhia, do Contrato de Distribuição, de forma a viabilizar a distribuição das Debêntures pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais, respeitados os termos e condições principais das Debêntures, conforme descrito no item "a" acima; (c) A constituição da Cessão Fiduciária, conforme descrita no item "xi" acima, e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; (d) A autorização à Diretoria da Companhia, e/ou seus procuradores, a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, (A) celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e aditamentos, incluindo, mas não se limitando, (i) à Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) ao Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; e (iii) assumidas pela Companhia e/ou pelos Fiaidores, na Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; no Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, e/ou nos demais documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, os honorários do agente de liquidação, do escriturador, da B3 e do agente fiduciário, e ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário venha a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios comprovada e diretamente incorridos na proteção dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança"), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). (xiii) Público-alvo. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta Restrita, considerar-se (i) "Investidor(es) Qualificado(s)" aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"); e (ii) "Investidor(es) Profissional(is)" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo certo que nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério do Trabalho e Previdência; (xiv) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização; (xv) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures" ou "Juros Remuneratórios"); (xvi) Pagamento dos Juros Remuneratórios. Ressalvadas as hipóteses de (i) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; (ii) do Resgate Antecipado Facultativo; (iii) do resgate antecipado decorrente (a) da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou (b) do disposto na Cláusula 4.10.10 da Escritura de Emissão, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; ou (iv) da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga pela Companhia e/ou pelos Fiaidores aos Debenturistas, mensalmente, conforme datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"); (xvii) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de (i) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; (ii) do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); (iii) do resgate antecipado decorrente (a) da Oferta de Resgate Antecipado (